

Mestre Carlos Costa Pina, com efeitos a partir da presente data, a competência para:

1 — Fixar, mediante um ou mais despachos e em conformidade com o disposto na referida Resolução, o número de acções que constituem o activo subjacente das obrigações susceptíveis de permuta ou de reembolso com acções representativas do capital social da EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), o número de sessões de negociação em mercado dessas acções a considerar para a determinação do preço de referência nos termos do n.º 4 da referida Resolução, o preço mínimo de conversão a considerar para efeitos do lançamento da emissão, o valor do preço de referência e o prémio de conversão a utilizar para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 da mesma Resolução, bem como para confirmar o montante da emissão das obrigações e a taxa de juro aplicável.

2 — Seleccionar, mediante despacho, com base em proposta apresentada pela PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., as instituições financeiras que procedem à subscrição e colocação das obrigações juntamente com o Grupo CGD.

3 — Determinar, mediante despacho, as demais condições que se afigurem convenientes e para praticar os actos de execução que se revelarem necessários à concretização dos termos e condições aplicáveis à 7.ª fase do processo de reprivatização da EDP que se encontram previstos na referida Resolução e no caderno de encargos anexo.

30 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 29768/2007

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E.P., se encontra num processo continuado de intenso esforço de investimento no âmbito do Plano de Expansão e Modernização da Rede do Metropolitano de Lisboa, o qual teve início com a abertura de novas linhas e com o reforço da respectiva frota de carruagens, pelo que, para fazer face a estas necessidades de investimento pretende fazer uma emissão de obrigações, no montante de EUR 400 milhões, com a garantia pessoal do Estado;

Considerando que os referidos investimentos se revestem de manifesto interesse para a economia nacional, procurando assegurar elevados padrões de qualidade e segurança no âmbito do serviço público que o Metropolitano de Lisboa presta, com os consequentes benefícios económicos e sociais que daí advêm;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Considerando que a Secretária de Estado dos Transportes, por Despacho de 20 de Novembro de 2007, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, emitiu parecer favorável à emissão deste empréstimo obrigacionista, bem como, à concessão da respectiva garantia pessoal do Estado;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do ponto 2.8 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 167, de 30 de Agosto de 2007:

Autorizo:

1 — O Metropolitano de Lisboa, E.P. a emitir obrigações no montante de EUR 400 milhões, nas condições financeiras constantes da ficha técnica anexa;

2 — A concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista em questão;

3 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

29 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha Técnica

Emitente: Metropolitano de Lisboa, E.P.

Finalidade: Financiamento do Plano de Expansão e Modernização da Rede do Metropolitano de Lisboa.

Montante: € 400.000.000.

Joint lead manager: BNP PARIBAS.

Valor nominal das obrigações: EUR 50.000.

Prazo: 20 anos.

Reembolso: De uma só vez no final do prazo de emissão.

Cupão: Taxa fixa, a determinar na data da Emissão.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos anual e postecipadamente.

Legislação Aplicável: Portuguesa, excepto o *subscription agreement* que está sujeito à lei inglesa.

Garante: República Portuguesa.

Portaria n.º 1195/2007

Pela Portaria n.º 1407/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República* n.º 217, de 19 de Setembro de 2000, foi autorizada a cessão, a título definitivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, ao Município de Felgueiras, de uma parcela de terreno com a área aproximada de 400 m², situada entre Sergude e Sendim, concelho de Felgueiras.

A Portaria supra-referida não refere os artigos matriciais rústicos dos quais foi destacada aquela área, nem menciona a respectiva descrição predial.

Para além da área cedida o Município ocupou uma área de 145 m², pelo que urge autorizar a cessão da área restante.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao Município de Felgueiras, de uma parcela de terreno com a área de 145 m².

2 — A referida parcela, bem como a parcela cedida a título definitivo e oneroso, ao abrigo da Portaria n.º 1407/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República* n.º 217, de 19 de Setembro, é a destacar dos artigos rústicos: 1529 — 256 m²; 1535 — 189 m² e 1536 — 100 m², descritos na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras na ficha n.º 00105/200686 e registados a favor do Estado pela inscrição G-3.

3 — Reconhecer o interesse público da cessão uma vez que a mesma se destina à rectificação do traçado da estrada municipal n.º 514, entre Sergude e Sendim, concelho de Felgueiras.

4 — A presente cessão opera-se mediante a compensação de € 256,65 a pagar no acto de assinatura do auto de cessão.

5 — Esta cessão fica sujeita ao estabelecido no artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o terreno à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias, se não lhe for conferido o fim que justificou a cessão.

3 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 29769/2007

Por meu despacho de 22 de Maio, de 2007, autorizei a abertura do procedimento concursal para recrutamento dos cargos de direcção intermédia para as Direcções de Serviço constantes da Portaria n.º 345/2007, de 30 de Março e para as Divisões fixadas no Despacho n.º 7700/2007, de 26 de Abril.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 16 315/2007, publicado no *Diário da República* n.º 170, de 4 de Setembro, na Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE/200709/0039 e no Jornal Público, de 6 de Setembro, relativamente ao cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Património e Instalações.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento, deliberou propor a nomeação do candidato licenciado Samuel Constantino Neves, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Património e Instalações.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio no cargo de Chefe de Divisão de Património e Instalações (DPI), da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos (DSGR), em comissão de serviço e pelo período de três anos, o técnico superior de 1.ª classe, Samuel Constantino Neves, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada.

12 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.